



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 1.167/2001 DE 22 DE MAIO DE 2001.

Ementa : Autoriza o Chefe do Executivo fazer concessão de uso por tempo indeterminado ou doação de área de terras desapropriadas ou de terrenos pertencentes ao patrimônio público sem utilização pela Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ou fazer concessão de direito real de uso por tempo indeterminado de área de terra desapropriadas ou pertencentes ao patrimônio público para fins residenciais, comerciais ou industriais, através de Termo Administrativo, Controle ou Escritura Pública.

ART. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º, deverá ser escrita, sob qualquer forma, no Registro de Imóveis da Comarca para fins de direito como preceitua o Decreto-Lei N.º 271, de 28 de fevereiro de 1967

Parágrafo único - O direito real oriundo da concessão é transmissível por ato **inter vivos** ou **causa mortis**.

ART. 3º - Ficam convalidados todos os atos administrativos de doação, concessão de direito real de uso já realizados.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de maio de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO